

AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

COMUNICADO Nº 1/ARC/2015

A Lei nº 8/VIII/2011, de 29 de Dezembro, que cria a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, estabelece, na alínea g) do artigo 2º - Âmbito de intervenção -, que estão sujeitas à supervisão e intervenção da ARC todas as empresas que se dedicam à actividade de sondagem e inquérito de opinião;

Por seu lado, a Lei nº 19/VIII/2012, de 13 de Setembro, que aprova o regime jurídico das sondagens, inquéritos e estudos de opinião, consagra como competências da ARC os seus registo, credenciação e depósito junto desta autoridade;

Em vista do exposto, a ARC comunica a todas as empresas ou organismos que pretendam realizar e publicar sondagens, inquéritos e estudos de opinião, seja de que natureza forem, por iniciativa própria e/ou por solicitação de terceiros, que por força da lei estão obrigados a:

- 1.- Formular um pedido de registo prévio na ARC (Art.º 4º da Lei nº 19/VIII/2012);
- 2.- Obter a competente credenciação, pela ARC, para a realização de sondagens, inquéritos e estudos de opinião (Art.º 5º da Lei nº 19/VIII/2012);
- 3.- Proceder ao depósito na ARC da sondagem, inquérito ou estudo de opinião, junto com a respectiva ficha técnica. Sem este depósito, a publicação ou a difusão públicas das sondagens, inquéritos e estudos de opinião não são permitidas (N° 1 do Art.º 11° da Lei nº 19/VIII/2012).

A ARC coloca-se à disposição das entidades interessadas para qualquer esclarecimento nesta matéria.

Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, aos 12 de Novembro de 2015

Pelo Conselho Regulador

A Presidente

Arminda Barros